



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Projeto de Lei Nº 1.002/2008.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências.

Artigo 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, os Conselhos de Defesa Social, com o objetivo de colaborar no equipamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Artigo 2º Constituirão base para atuação dos Conselhos:

I – nos municípios que contem com unidades da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, a área de cada unidade;

II – nos demais municípios, a área do respectivo território; e

III – em casos excepcionais, poderá ser criado mais de um Conselho em cada área, para atender às peculiaridades locais, objetivando cumprir sua finalidades. Serão considerados Conselhos Satélites.

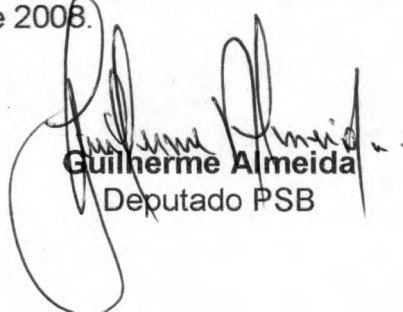
Artigo 3º Os Conselhos a que se refere o Artigo anterior, integrados, cada um deles com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, serão constituídos por:

- a) Autoridades da área de segurança pública de defesa social;
- b) Representantes dos poderes constituídos;
- c) De sindicatos e associações de classe ligadas a área; e
- d) De lideranças comunitárias da região.

Parágrafo único – fica o Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social autorizado a dispor sobre a constituição e demais instruções normativas necessárias ao funcionamento dos Conselhos Comunitários de Defesa Social, criados nesta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 10 de setembro de 2008.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

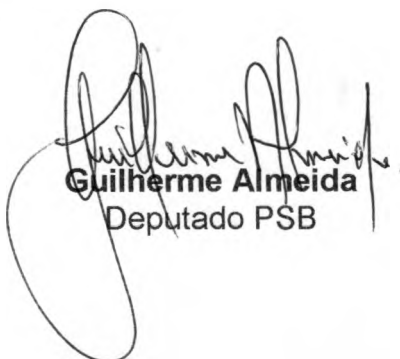
É por intermédio dos Conselhos Comunitários de Defesa Social que a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social vai fomentar a integração entre os mais diferentes segmentos da sociedade, no intuito de promover uma segurança pública democrática e participativa.

Para isso, serão desenvolvidas ações que envolvem articulações políticas e parcerias entre os Governos Estadual e Municipal, com a presença da população que, de forma cidadã, contribui para a criação de mecanismos para melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Além de reduzir o crime, a desordem e o sentimento de insegurança, de reverter a *imagem negativa da polícia*, de *democratizar a gestão da ordem pública* e de favorecer um maior controle social das instituições policiais, tal modelo permite ainda reduzir custos e racionalizar o sistema policial como um todo, diminuindo ou redefinindo as demandas que saturam as formas convencionais de patrulhamento, especialmente os serviços de emergência.

Dentro do que foi anteriormente dito da concepção do projeto é que estamos propondo a criação de Conselhos de Defesa Social nas áreas onde o Programa será implementado para que se efetive a participação da sociedade na solução dos problemas de segurança pública.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 10 de setembro de 2008.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 1.002/08
Em 01/10 /2008
P. Magalhães da Silva
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/10 /2008
P. Magalhães da Silva
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/10 /2008.
VRP
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/10 /2008
VRP
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2008.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — /2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — /2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Barcelos Mendes
Em 14/10 /2008
—
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — /2008
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2008.
—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 01/10 /2008.
—
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prof. Lr
1002/08
05

PROJETO DE LEI N.º 1.002/2008

*Cria no âmbito da Secretaria de Estado da
Segurança Pública e Defesa Social os Conselhos
Comunitários de Defesa Social e dá outras
providências.*

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO BRANCO MENDES

PARECER N.º 1040/2009

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.002/2009, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, que “Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências”.

Justificando sua proposição o autor enfatiza que a matéria tem por objetivo a adoção de medidas visando a contribuir por intermédio dos Conselhos Comunitários de Defesa Social que poderão fomentar a Secretaria da Segurança e Defesa Social, fazendo a integração entre os mais diferentes segmentos da sociedade, no intuito de promover uma segurança pública democrática e participativa.

E que para isso terão de ser desenvolvidas ações que envolvem articulações políticas e parcerias entre os Governos Estadual e Municipal, com a presença da população que, de forma cidadã, contribuir para a criação de mecanismos para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prof. Lei
1002/08
06

Além de reduzir o crime, a desordem e o sentimento de insegurança, de reverter a imagem negativa da polícia, de democratizar a gestão da ordem pública e de favorecer um maior controle social das instituições policiais, tal modelo permite ainda reduzir custos e racionalizar o sistema policial como um todo, diminuindo ou redefinindo as demandas que saturam as formas convencionais de patrulhamento, especialmente os serviços de emergência.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prof. Lei
1002/09
04

II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise aprofundada à matéria em epígrafe, este Relator não vislumbra nenhuma maneira de evitar as proibições e vedações que estão contidas no art. 63, § 1º, II, “a”, “b” e “e”, da CE, “*verbis*”:

“*art. 63.*”

§ 1º *São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:*

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;*
- e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*

Ainda trazemos a luz do exame legal, que existe a Lei n.º 8.574, de 10 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências”.

Tal Ouvidoria tem as atribuições inerentes a obrigações de apurar denúncias, reclamações e representações da população sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, contrários ao interesse público ou violadores dos direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis ou militares vinculados aos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e Defesa Social. Também tem a obrigação de receber sugestões para um melhor funcionamento dos órgãos do referido Sistema Organizacional, e, ouvir de qualquer pessoa, diretamente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature
1002/08
OB

ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, reclamando contra irregularidades ou abuso de autoridade praticado por policiais militares, civis, bombeiros militares, servidores do DETRAN/PB ou ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Ainda mantém serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, manter arquivo atualizado de documentação relativa as reclamações, denúncias e representações recebidas. Acompanha a tramitação e a análise das demandas recebidas e trata de transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal.

Estimula a realização de estudos e projetos, em colaboração com os demais órgãos do Estado, objetivando aprimorar o funcionamento das instituições policiais. E, propor a realização de seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos.

Interagir com a comunidade, objetivando implementar ações de caráter preventivo.

Face a estas alegações este Relator atesta a sua injuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de Lei n.º 1002/2008, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, apesar de reconhecer o alto espírito público renovado, mas não cabe a este Relator maquiagem um Parecer, mas sim dar a amplitude verdadeira sobre qualquer proposição a que me for confiada, pelo dever cumprido e altivez legislativa, recomendo a votação contrária a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões fartamente expostas ao longo deste Voto.

É o VOTO.

Handwritten signature of Branco Mendes
Deputado **BRANCO MENDES**
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei
1002/08
09

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar a recomendação emitida pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado BRANCO MENDES, no arrazoadado do seu Voto, pela ilegalidade e injuridicidade que está revestido o Projeto de Lei n.º 1.127/2009, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, que “Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências”.

o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO

PRESIDENTE


DEP. BRANCO MENDES

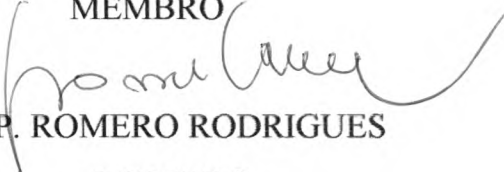
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS

MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY

MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES

MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA

MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA

MEMBRO

Apreciada pela Comissão
No Dia 14/04/09



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.574

, DE 10 DE JUNHO

DE 2008

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, órgão subordinado ao titular da referida pasta e cujas funções serão exercidas por um advogado de ilibada reputação e notório saber jurídico, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 2º São atribuições do Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, contrários ao interesse público ou violadores dos direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares vinculados aos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social (art. 43, I a VI, da Constituição do Estado da Paraíba, com redação dada pela Emenda nº 25/2007);

II – receber sugestões para um melhor funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social;

III – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticado por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, servidores do

R



ESTADO DA PARAÍBA

DETRAN/PB ou ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS;

IV – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa;

V – manter arquivo atualizado de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VII – dar conhecimento ao Secretário de Estado sobre denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria da SEDS;

VIII – elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX – encaminhar à Assembléia Legislativa, anualmente, cópia do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, bem como remetê-lo, semestralmente, ao Ministério Público;

X – estimular a realização de estudos e projetos, em colaboração com os demais órgãos do Estado, objetivando aprimorar o funcionamento das instituições policiais;

XI – propor a realização de seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos;

XII – manter ações articuladas com as Corregedorias dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, estabelecendo um fluxo de informações;

XIII – interagir com a comunidade, objetivando implementar ações de caráter preventivo;

XIV – oficiar ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

XV – propor ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de

R

Handwritten signature: Zaf Le
Date: 1002/08
Circular stamp: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA

Bombeiros Militar e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, Ouidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social atuará:

- I – por solicitação do Secretário de Estado;
- II – por iniciativa própria;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer povo e ou entidades representativas da sociedade.

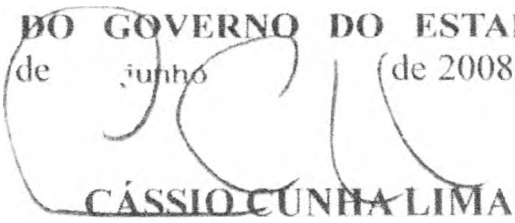
Art. 4º No anexo IV, item 11, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, um dos três cargos de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com símbolo CAD-6, fica transformado em cargo de Ouidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, símbolo CAD-6.

Art. 5º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá requisitar servidores integrantes dos quadros da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, para compor a equipe necessária ao funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 6º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social providenciará salas, móveis, veículos e servidores necessários para o funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho (de 2008, 120º da Proclamação da República).


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador